



EDITAL N.º 41/2021	PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
DATA	18 DE JUNHO DE 2021
HORÁRIO	09H
LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 15, CENTRO TRIUNFO/RS – SALA DE LICITAÇÕES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, no uso de suas atribuições, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivas alterações, e demais disposições, Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, autorizado pelo processo n.º 323/2021 a ser realizado em sessão pública, conduzido por Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria n.º 498 de 10 de maio de 2021, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

O presente Pregão tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

1.1. As quantidades constantes neste edital poderão não ser contratadas pelo Município. Se contratadas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante Nota de Empenho.

1.2. A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

1.3. O serviço não poderá ser terceirizado.



1.4. A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

1.5. Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

1.6. A licitante deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

1.7. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

1.8. A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

1.9. Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

1.10. Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

1.11. Para a prestação dos serviços a licitante deverá apresentar:

- As CTPS dos funcionários que prestarão serviço, assinadas com o salário da categoria, bem como cópia da habilitação dos mesmos.

Observação: A cada substituição de funcionários deverá ser apresentado os documentos referidos acima.

1.12. A apresentação dos referidos documentos é condição obrigatória para assinatura do contrato.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues ao (a) Pregoeiro (a), na Sala de Licitações, na data, horário e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes, **obrigatoriamente com as seguintes indicações externas:**

No primeiro envelope:



Pregão Presencial N.º 41/2021
Envelope N.º 01 – Proposta de Preços
Licitante (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope:

Pregão Presencial N.º 41/2021
Envelope N.º 02 – Documentação
Licitante (denominação social completa da empresa)

2.1. Credenciamento

A licitante deverá fazer-se presente junto ao (a) Pregoeiro (a) mediante **somente um representante legal**, conforme instruções abaixo.

2.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante a apresentação de um dos documentos abaixo:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa, com reconhecimento, cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 4.1.I).

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais.

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida, que conceda ao representante poderes legais, sendo que, se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada, ou se for assinada por outra representante, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, este deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

2.1.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços (01) e da documentação (02).

2.1.3. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença de representante legal da licitante em todas as sessões públicas referentes ao pregão.

2.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa e deverá estar munido de Cédula de Identidade.



2.1.5. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

2.2. No momento do credenciamento:

2.2.1. A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **Declaração de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa**(conforme Anexo VI), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

a) A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo.

2.2.2. A licitante deverá apresentar **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (conforme modelo anexo V), assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/02.

3. DA PROPOSTA – Envelope n.º 01

A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, **original ou cópia autenticada**.

3.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no **Anexo III** (Formulário padrão para preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. A proposta deverá apresentar, também, a **razão social, n.º do CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo de seu signatário**.

3.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, à quantidade e à característica.

3.2. A proposta deverá conter **VALOR UNITÁRIO** para os serviços, **com 2 (duas) casas após a vírgula**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

3.2.1. O preço proposto será considerado completo e deverá abranger os custos relativos a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e previdenciárias), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis trabalhistas e sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, licenciamentos, instalações, mobilização, recuperação de passivos ambientais, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.



3.2.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de recebimento dos envelopes.

3.2.3. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.2.4. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

4. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 2

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da Prefeitura Municipal de Triunfo, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

4.1. Habilitação Jurídica

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado neste inciso, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, (conforme modelo do Anexo IV), **assinada por representante legal da empresa que ora se habilita para este certame**, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.



4.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor.

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da empresa que ora se habilita para este certame, comprovando que seu ramo de atividade é compatível com o objeto contratado.

VI - Prova de inscrição no CNPJ (art. 29, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.), da empresa que ora se habilita para este certame.

4.2.1. As certidões mencionadas nos subitens 4.2.I a 4.2.III que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

4.2.2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, disposta no subitem 4.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

a) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

4.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, em vigor.



4.4. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica (matriz ou filial). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

4.5. As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.

4.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à **matriz** ou à **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**, **salvo as certidões que somente são emitidas no CNPJ da Matriz.**

4.7. As empresas portadoras do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pelo Setor de Cadastro do Município de Triunfo poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos itens 4.1 – II; 4.2 – I ao VI; 4.3.I.

4.7.1. O CRC **não será considerado** para efeitos de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados.

4.7.2. O **CRC** é de uso **facultativo**, contudo as licitantes que desejarem obtê-lo ou renová-lo deverão providenciar o cadastramento até o **3º dia** anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

NOTA IMPORTANTE

1. *Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.*

1.1. *No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.*

1.2. *Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.*



5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. Escolhido o licitante vencedor, caso não haja recurso ou decorridos os prazos recursais, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará os itens à licitante detentora da melhor oferta e encaminhará o procedimento licitatório para homologação pelo Senhor Prefeito Municipal.

5.1.1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.1.2. Os licitantes deverão protocolar seus recursos no Protocolo Geral do Município de Triunfo, dentro do prazo recursal.

5.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação dos itens da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

5.1.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 11.132/03.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços determinados pela secretaria requisitante.

7.1.1. Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata tempore*, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a demonstração de regularidade da Contratada referente a folha de pagamento do mês anterior, através do comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários (cópias dos contracheques), bem como dos comprovantes fiscais e previdenciários competentes, e ainda das certidões Negativas do



FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

7.1.3. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.3.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

7.3. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Simples Nacional e não informar a alíquota de retenção do ISS, o Município observará o contido no Art. 21, § 4º, Incisos V e VI da Lei Complementar 123/2006.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designará servidores da secretaria requisitante, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.1. O recebimento definitivo dos serviços não exime a licitante vencedora de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

9. DAS SANÇÕES

9.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/2002, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. Pela recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços após homologação e adjudicação da proposta vencedora, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. **Poderá,** também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

9.1.2. Pela recusa na assinatura de contrato de prestação dos serviços extraído da Ata de Registro de Preço, além do prazo estipulado neste edital, ou caso a licitante não mantenha o valor da proposta comercial vencedora para fins de celebração de contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. **Poderá,** também, ser rescindida a Ata de Registro de Preços e imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



9.1.3. Após assinatura do contrato de prestação de serviços, **em caso de recusa injustificada na efetiva prestação dos serviços contratados**, além do prazo estipulado no contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

9.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo com o especificado neste edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

9.1.5. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.2. Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Triunfo, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

9.3. Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9 deste edital.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. As impugnações deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do Município de Triunfo.

10.1.1. Caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão Presencial, o (a) Pregoeiro (a),



inicialmente, receberá o Credenciamento (anexo II), Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (anexo V), Declaração de Enquadramento para ME ou EPP (anexo VI) e os envelopes n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2.1. Uma vez iniciada a sessão, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

10.3. O (a) Pregoeiro (a) realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

10.4. Procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e após verificar a conformidade dos objetos ofertados com o licitado classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor proposta.

10.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

10.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.6. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta até então de menor preço, iniciando pelo item 01.

10.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

10.6.2. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.6.3. A diferença entre a menor proposta e o valor do lance não poderá ser inferior a 1%.

10.7. O (a) Pregoeiro (a) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada em segundo lugar.

10.7.1. Os lances, bem como o julgamento, serão em valor unitário.

10.8. Encerrada a etapa de lances, considerada no momento em que restar apenas um proponente, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.



10.8.1. Entendem-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.9. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

10.10. O disposto nos subitens 11.8 e 11.9 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.

10.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, depois de abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

10.12. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.13. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

10.13.1. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o (a) Pregoeiro (a) negociar para que seja obtido o preço melhor.

10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

10.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



10.18. Na situação prevista no subitem 11.14, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.18.1. No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do benefício previsto no art. 44, § 2.º da Lei mencionada.

10.19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.20. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.21. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

10.22. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante detentora da melhor oferta do certame.

10.23. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a), sendo exibidos às licitantes presentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

339039190000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
--------------	--------------------------------------

11.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.



11.4. Da sessão de abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes credenciados.

11.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados.

11.6. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 123/06.

11.7. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

11.8. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados previamente por Tabelião ou servidores da Prefeitura Municipal de Triunfo, exceto o disposto no subitem abaixo. **No ato da sessão não será feita nenhuma autenticação.**

11.9. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo (a) Pregoeiro (a).

11.10. Os envelopes relativos aos documentos habilitatórios e propostas de preços, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da licitação, após, serão inutilizados.

11.11. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

11.12. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

11.13. Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.14. Qualquer divergência entre as cláusulas do presente Edital com seus Anexos, prevalece as explicitas no primeiro.



11.15. Faz parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Relação de Veículos
Anexo III	Modelo de Credenciamento.
Anexo IV	Formulário padrão para preenchimento da Proposta.
Anexo V	Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, declaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante.
Anexo VI	Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
Anexo VII	Declaração de enquadramento para ME ou EPP.
Anexo VIII	Minuta da Ata de Registro
Anexo IX	Minuta de Contrato

11.16. Para maiores informações:

a) Esclarecimentos referentes ao edital: (51) 3654-6316.

b) Pregoeiro: (51) 3654-6315, com Valdair Barcelos.

Triunfo, 01 de junho de 2021.

Daniel Pause da Paixão
Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos

ANALISE JURIDICA

Analizado os termos do presente Edital de Licitações, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

Assessoria Jurídica



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DA FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS.**

1.2 A relação dos veículos/máquinas constantes no Anexo I do Edital serve apenas como referência, podendo sofrer alterações durante a vigência da Ata, devido a baixa ou aquisição de novos veículos e máquinas.

1.3 Os serviços incluem a manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como o diagnóstico, em veículos/máquinas da frota municipal e deverão ser executados após autorização expressa da Administração Municipal, compreendendo:

- Serviços elétricos e eletrônicos em geral;
- Serviços de mecânica em geral (inclusive serviços no sistema de freios, de escapamento, de suspensão, de direção mecânica e hidráulica, de injeção e de motor etc.);
- Serviços de troca de óleo lubrificante (fluido de freio, óleo hidráulico etc.), de motor, de filtro de óleo, de filtro de ar, de anéis vedadores etc.;
- Serviços de torno em geral;
- Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em geral;
- Serviços de ar-condicionado, incluindo higienização, reposição de gás refrigerante, bem como troca de filtros;
- Serviços de lanternagem e pintura em geral (funilaria, etc.).

1.4. Os serviços classificam-se em:



a) Manutenção Periódica: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como para prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

b) Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos ou desgastes, bem como para reparar avarias e imperfeições constatadas.

c) Diagnóstico: Objetiva dar informações sobre os reparos a serem realizados, indicando caminhos aos problemas veiculares, diagnosticando o tipo de problema existente baseado em dados verificados no veículo, definindo os serviços necessários para a realização do seu conserto.

1.5 Os serviços de diagnóstico, manutenção periódica e/ou corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim, todos os componentes dos veículos e máquinas.

1.6 A manutenção periódica é de caráter preventivo, observando os serviços mencionados anteriormente, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, conforme manual do fabricante e/ou programação da Administração Municipal, ficando excluídas as revisões obrigatórias durante o período de garantia.

2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 Tal contratação tem a finalidade de atender a demanda da Prefeitura Municipal na manutenção operacional, preventiva e corretiva dos veículos/máquinas, bem como de análise e diagnóstico dos veículos para a execução dos serviços, objetivando desta forma prolongar a vida útil dos mesmos e dar maior segurança na trafegabilidade e operabilidade da frota municipal.

2.2 As atividades realizadas com uso dos veículos e máquinas são indispensáveis para o atendimento por parte do poder público nas demandas que lhe são inerentes.

2.3 O serviço de diagnóstico é essencial para dar informações sobre os reparos a serem realizados, indicando caminhos aos problemas veiculares, diagnosticando o tipo de falha existente baseado em dados verificados no veículo, definindo o caminho a seguir para a realização do seu conserto, possibilitando a manutenção correta para o bom funcionamento dos veículos e grau de confiabilidade no serviço.



3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DE RESPOSTA

3.1 O município, por meio das secretarias competentes, efetuará a solicitação de cada serviço, por escrito, à contratada, após a geração do correspondente empenho ou contrato, sendo que o chamado para iniciar a prestação dos serviços deverá ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela contratante.

3.2 Os pedidos serão feitos conforme a necessidade de manutenção ou de diagnóstico dos veículos/máquinas.

3.3 A remuneração dos serviços contratados será pela unidade Hora/Homem de Serviço Mecânico.

3.4 A Contratada deverá executar os serviços na quantidade de horas definidas no contrato ou no empenho, podendo tal prazo sofrer prorrogações em razão de fato impeditivo devidamente justificado, o que deverá ser objeto de autorização específica da contratante e não representará qualquer acréscimo nos custos originalmente aprovados.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser realizados em oficina da contratada, que será responsável pela guarda do veículo/máquina durante a prestação dos serviços, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.2 A contratada deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos/máquinas, devendo ser em área com total segurança.

4.3 Se a oficina não estiver localizada dentro do território de Triunfo, o transporte dos veículos/máquinas até o local, bem como a devolução dos mesmos, serão por conta da contratada, que será responsável por todas as despesas decorrentes deste transporte, incluindo eventuais danos causados.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratante previamente definirá junto à contratada o número de horas necessárias para a execução do serviço, sob responsabilidade do correspondente fiscal do contrato e do gestor da respectiva secretaria, e solicitará a geração de empenho ou de contrato no correspondente número de horas, através de requisição de serviço.



5.2 Na requisição de serviço deverá constar a placa do veículo, os serviços a serem executados, o tempo de execução e o valor da hora/serviço.

5.3 O serviço deverá ser realizado respeitando o número de horas autorizadas no contrato ou no empenho.

5.4 Qualquer alteração na quantidade de horas técnicas deverá ser devidamente justificada e autorizada pelo gestor do contrato.

5.5 A contratada deverá:

5.5.1 Executar prioritariamente os serviços solicitados pelo Município, após a emissão da respectiva ordem de execução.

5.5.2 Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessário.

5.5.3 Manter oficina com equipamentos e ferramental básico, documentação técnica de apoio, bem como pessoal capacitado e em número suficiente para a prestação dos serviços.

5.5.4 Fornecer informações e dados sobre serviços, sempre que solicitado pela contratante.

5.5.5 Devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços, para conferência.

5.5.6 Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos causados a terceiros ou ao Município, em casos de acidentes de trânsito ou de trabalho.

5.5.7 Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência da contratação, apontada pelos órgãos de fiscalização do Município.

5.5.8 Refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem qualquer despesa adicional.

5.5.9 Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s) para as diversas atividades de manutenção veicular, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e pela legislação vigente sobre segurança do trabalho, podendo subcontratá-los parcialmente, desde que às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los.



5.6 Será admitida a subcontratação apenas de serviços especializados que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializados, tais como: retífica, tornearia, alinhamentos e outros, responsabilizando-se a contratada integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

5.6.1 A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do gestor do contrato, verificados os casos acima expostos.

5.6.2 Em havendo subcontratação parcial, a contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços nos veículos oficiais, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sem qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

5.6.3 A empresa subcontratada deverá possuir objeto social compatível com os serviços a serem prestados, bem como estar em dia com os documentos de regularidade fiscal.

5.6.4 A empresa contratada deverá se responsabilizar, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre a contratante e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra a contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a contratada.

5.6.5 A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços subcontratados diretamente ao Município de Triunfo, como se executado os tivesse.

5.7 A empresa contratada para os itens de diagnóstico deverá possuir scanner automotivo, acompanhado por software instalado, para adequado diagnóstico dos veículos da frota municipal.

5.8 A empresa contratada para os itens de diagnóstico deverá apresentar relatório técnico definindo os defeitos verificados no veículo e indicar o tempo e os serviços necessários para o correto conserto.

5.9 Caso a empresa executante verifique a necessidade de realizar serviços que excedam o relatório de diagnóstico, deverá submeter a necessidade de inclusão dos itens verificados à contratante, a fim ser solicitado novo relatório à empresa contratada para os itens de diagnóstico.



5.10 Não será aceita a realização de qualquer conserto que não tenha constado no relatório de diagnóstico; caso seja realizado algum serviço excedente pela empresa executante, sem observância do item acima, este não será remunerado.

5.11 A empresa contratada deverá assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.

5.12 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por fiscais designados pela contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.13 A Fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.

5.14 Estando os serviços em conformidade, as notas fiscais deverão ser atestadas pela fiscalização do contrato e enviadas ao setor competente para o pagamento devido.

5.15 A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo dos serviços.

5.16 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos veículos e máquinas pelo Município de Triunfo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.17 Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste termo de referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo ser refeitos pela contratada, sem custo adicional.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A licitante que cotar preço para os itens de diagnósticos estará automaticamente impedida de participar dos demais itens, pois será a responsável pela indicação dos serviços a serem executados.

6.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.



6.3 Não poderá ser executado nenhum serviço sem a respectiva requisição de serviço emitida pelas secretarias competentes e o correspondente empenho da despesa; no caso de ocorrer prestação de serviços sem as referidas ordens, os mesmos não serão pagos.



ANEXO II



FROTA DE VEICULOS LEVES 2021 POR MARCA

RENAULT

SANDERO

PLACA	VEICULO	MARCA/MODELO	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
IWN 1751	SANDERO	EXPR 1.0	01047830130	93Y5SRD04FJ848643	2015	SAÚDE	RODANDO
IWN 1752	SANDERO	EXPR 1.0	01047840038	93Y5SRD04FJ804467	2015	SAÚDE	BATIDO
IWN 1753	SANDERO	EXPR 1.0	01047841000	93Y5SRD04FJ804372	2015	FAZENDA	RODANDO
IWN 1740	SANDERO	EXPR 1.0	01047798252	93Y5SRD04FJ795714	2015	AGRICULTURA	RODANDO
IWN1H50	SANDERO	EXPR 1.0	01047829492	93Y5SRD04FJ845445	2015	AGRICULTURA	RODANDO
IWN 1746	SANDERO	EXPR 1.0	01047804520	93Y5SRD04FJ805177	2015	MOBILIDADE	PARADO
IWN 1749	SANDERO	EXPR 1.0	01047828810	93Y5SRD04FJ863000	2015	D. ECONOMICO	RODANDO
IWN 1741	SANDERO	EXPR 1.0	01047799313	93Y5SRD04FJ795775	2015	PLANEJAMENTO	PARADO
IWN 1745	SANDERO	EXPR 1.0	01047803566	93Y5SRD04FJ95739	2015	OBRAS	RODANDO

KWID

PLACA	VEÍCULO	MARCA/MODELO	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
JAO 2C82	KWID	ZEN 1.0 MT	164058	93YRBB00XJ748087	2020/21	SAUDE	RODANDO
IZZ 0E59	KWID	ZEN 1.0 12v SCE	164058	93YRBB002MJ393450	2020/21	SAUDE	RODANDO
IZZ 0E65	KWID	ZEN 1.0 12v SCE	164058	93YRBB007MJ394061	2020/21	SAUDE	RODANDO
IZZ 0F27	KWID	ZEN 1.0 12v SCE	164058	93YRBB009J393087	2020/21	SAUDE	RODANDO
IZZ 0E62	KWID	ZEN 1.0 12v SCE	164058	93YRBB000MJ394063	2020/21	SAUDE	RODANDO
JAO 2C87	KWID	ZEN 1.0	164058	93YRBB007MJ797294	2020/21	SAUDE	RODANDO



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos



Frota de veículos leves 2021, separados por marca.

Volkswagen

GOL

PLACA	VEICULO	MARCA/MODELO	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
IYA 7052	GOL	NOVO GOL TL	01127944298	9BWAG45U8JT031750	2017/18	SAÚDE	RODANDO
IYA 7053	GOL	NOVO GOL TL	01127950271	9BWAG45U8JT031835	2017/18	SAÚDE	RODANDO
IYA 7054	GOL	NOVO GOL TL	01127952770	9BWAB45U4JT034238	2017/18	SAÚDE	BATIDO
IYC 9436	GOL	NOVO GOL	01132274114	9BWAG45U3JTO48438	2017/18	SAÚDE	RODANDO
IXH 2758	GOL	NOVO GOL	1089185402	9BWAG45U5HT020201	2016/17	SAÚDE	RODANDO
IUB 6281	GOL	GOL 1.0 G IV	00514696893	9BWAA05W5DP108633	2013	AÇÃO SOCIAL	RODANDO
IXF 9012	GOL	NOVO GOL TL	01086208991	9BWAG45U7HT001505	2016/17	PLANEJAMENTO	RODANDO

VOYAGE

PLACA	VEICULO	MARCA/MODELO	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
IYK 2B67	VOYAGE	TL MBV	01146037209	9BWDB45UJXJT117086	2018	GABINETE	RODANDO

SAVEIRO

PLACA	VEICULO	MARCA/MODELO	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
IYC 9C33	SAVEIRO	NOVA SAV. RB MBVS	01132227604	9BWK45UJXJP065751	2017/18	SAÚDE	RODANDO
IPG 7511	SAVEIRO	VW/SAVEIRO 1.6	989829294	9BWK45UJXJP065751	2008/09	OBRAS	RODANDO
IPL 2432	SAVEIRO	VW/SAVEIRO 1.6	118807978	9BWK45UJXJP065751	2008/09	OBRAS	RODANDO



KOMBI

PLACA	VEICULO	MARCA/MODELO	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
IPK 7993	KOMBI	VW/KOMBI	118167413	9BWMF07X39P018411	2008/09	EDUCAÇÃO	PARADO
IRH 4287	KOMBI	VW/STD 1.4	256894680	9BWMF07X1BP013603	2010	AÇÃO SOCIAL	RODANDO
IQK 4452	KOMBI	VW/KOMBI	183767322	9BWMF07X6AP018696	2009/10	OBRAS	PARADO



Secretaria de transporte, trânsito e mobilidade.

Frota de veículos leves 2021 por marca.

Chevrolet

SPIN

PLACA	VEICULO	MARCA	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
IYA 7163	SPIN 1.8 LTZ	CHEVROLET	01127970272	9BGJC7520JB138231	2017/18	Sec. Saúde	Rodando
IWN 4938	Spin 1.8	CHEVROLET	01048498104	9BGJC75E0GB106713	2015/16	Sec. Saúde	Rodando
IXK 3633	Spin 1.8 LTZ	CHEVROLET	01095651460	9BGJC75E0GB180255	2016	Sec. Educação	Rodando
IVR 4145	Spin 1.8 L	CHEVROLET	01013204996	9BGJB75Z0EB290582	2014	Ação Soc./C.T.	Rodando

MONTANA

PLACA	VEICULO	MARCA	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
INJ3444	MONTANA CONC	CHEVROLET	897542681	9BGXL80GO7B165484	2006/2007	SAÚDE	Rodando
IXI 4318	MONTANA	CHEVROLET	1091428970	9BGCA8030HB107012	2016/17	Manut. Viária	Rodando
IXI 4D19	MONTANA LS2	CHEVROLET	01091429976	9BGCA8030HB107088	2016/17	Sub. P. Esc. Da Sorte	Rodando
IZP6J27	Montana	CHEVROLET	01208543080	9BGCA8030LB114038	2019/20	Sec. Mobilidade	Rodando

Frota de veículos leves 2021 por marca.

FIAT

PALIO

PLACA	VEICULO	MARCA	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
IQV 9938	Pálio	Fiat/ Econ.	21442815-0	9BD17164LA5637663	2010	Sec. Educação	Rodando
IRN 2130	Pálio	Fiat/Fire Econ.	27452974-2	9BD17164LB5719187	2010/11	Ação Soc./Abrigo	Rodando
IRA 9065	Pálio	Fiat/ Fire	22965633-1	9BD17164LB5669445	2010/11	Sec. Agricultura	Rodando
IQV 4872	Pálio Week	Fiat/ Week T	21338886-3	9BD17350TA4327585	2010	Manut. Viária	Rodando
IQA 6752	Pálio	Fiat/ wk Adven flex	15820795-5	9BD17309TA4284459	2009/10	Passo Raso	Rodando
IQX 0623	Pálio	Fiat/Fire Econ.	21824462-2	9BD17164LB5650715	2010/11	Manut. Viária	Rodando
IRD 8646	Pálio	Fiat/Pálio fire economy	25018922-4	9BD17164LB5684304	2010/11	Sub. P. Vendinha	Rodando
IRA 9050	Pálio	Pálio Fire Economy	22965385-5	9BD17164LB5671565	2010/11	Manut. Viária	Oficina
IRT 1590	Pálio	Fiat / Atr. 1.4	00308631935	9BD17170MB5739025	2011	Saibreira	Rodando

Frota de veículos leves 2021 por marca.

FORD

FIESTA

PLACA	VEICULO	MARCA	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
ISR 6511	Fiesta	Ford/Fiesta Flex	00416719163	9BFZF55A7C8285473	2011/12	Assit. Social	Rodando
IPX 6373	Ford / Fiesta	Ford/Fiesta Flex	15135980-6	9BFZF55A598432298	2009	Ação Social	Rodando

RANGER

PLACA	VEICULO	MARCA	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
INX 2221	Ranger	Ford Ranger XL	923319760	8AFER13P87J082714	2007	Manut. Viária	Batida

Frota de veículos leves 2021 por marca.

TOYOTA

HILUX

PLACA	VEICULO	MARCA	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
IRU 4695	Hilux	Toyota Hilux SW4	31670763-5	8AJYZ59G4B3051331	2011	Gabinete	Rodando

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Frota de veículos leves 2021 por marca.

RENAULT

OROCH

PLACA	VEICULO	MARCA	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
IXZ 9771	OROCH	Renault/oroch exp 16	01126411636	93Y9SR3H5J978394	2017/18	Saúde Vigilância	Rodando

CLIO

PLACA	VEICULO	MARCA	RENAVAM	CHASSI	ANO	SECRETARIA	SITUAÇÃO
IXH 7408	Clio	Renault Exp 1016	01090134549	8A1BB8215GL387747	2016	Sec. M. Ambiente	Rodando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Triunfo
FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA - FORD

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

PLACA	VEÍCULO	MARCA / MODELO	CHASSI	RENAVAM	Ano
IOV 3721	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD CARGO 1722E	9BFYCE7V788B13543	970461399	2008/2008
IPE 7461	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD CARGO 1722E	9BFYCE7V898B20261	98628211-1	2008/2009
IWW 7512	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD CARGO 2629	9BFZEANE8FBS84046	01067487554	2015
IWW 7794	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD CARGO 2429	9BFYEAL4FBS84527	01067528927	2015
IWW 7646	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD CARGO	9BFYEAL3FBS83904	01067495557	2015
IYO 0209	CAMINHÃO	FORD CARGO	9BFVEADS7KBS45707	01153571240	2018
IFM 1305	CAMINHÃO/ C. FECHADA	FORD F4000	998FKTNT3XPD821195	00579886921	1993/1994
IOF 2649	CAMINHÃO MEC. OPER.	FORD CARGO 1517E	9BFXCE5U478B95185	939426820	2007
IIW 4570	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD CARGO	9BFYTNFT7XDB8826	717261883	99
IXY 6722	CAMINHÃO PIPA	FORD CARGO 2429	9BFYEAL9HB865281	01123776080	2017

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA - VOLKSWAGEN

PLACA	VEÍCULO	MARCA / MODELO	CHASSI	RENAVAM	ANO
INH 3721	CAMINHÃO TOCO	VW/17.25E	9BWCN82T66R627915	89389808-2	2006
INH 3712	CAMINHÃO BASCULANTE	VW/17.250E	9BWCN82T36R627922	893897728	2006/2006
INH 1295	CAMINHÃO TOCO	VW/17.250E	9BWCN82T76R627910	893505854	2006
INU 2807	CAM. TANQUE 24220	VW/EURO3	9BW3782T07R712230	91727127-0	2007
IYF 4569	CAMINHÃO	VW/13190	9533E723XJRB11750	01137068610	2017
JA15H16	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO BI-TRUCK	953658242MR100110	PAT.42097	2020



FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA - RANDON

ITC 5521	RETROESCAVADEIRA	RANDON RD 406 ADV	000CA406AMC2W3845	46709485-3	2012
INY 1762	RETROESCAVADEIRA	RANDON RK 406	7A406BMC2W0668	564573370	2007
ITC 5504	RETROESCAVADEIRA	RANDON RD 406 ADV	000CA406AMC2W3843	00467092850	2012
ITC 5514	RETROESCAVADEIRA	RANDON RD 406 ADV	000CA406AMC2W3844	00467093628	2012
	RETROESCAVADEIRA	RANDON RD 406	9AD406AKKD0004990	31137	2013
	RETROESCAVADEIRA	RANDON RD 406	9AD406AKKD0004990	31542	2013

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA - MERCEDES BENZ

IVS 5802	ÔNIBUS ESCOLAR	MERCEDES BENZ	9BM384069EB956497	01025036708	2014
IVS 5803	ÔNIBUS ESCOLAR	MERCEDES BENZ	9BM384069EB956088	01025038085	2014
IVI 4413	CAMINHÃO TRUCK BASC.	M.BENZ ATRON 2729 K 6X4	9BM693388EB946870	00994685122	2014

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA - FIAT

IFI 4552	CARREGADEIRA	M A FIAT	FR12HDT00577	57992815-2	88
IKB 0536	CARREGADEIRA	FIAT-ALLIS	R12B9TM01741	56448878-0	2001
IJB 1976	CARREGADEIRA	FIAT-ALLIS	R12B9TM01564	564453889	98

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA - AGRALE

IMQ 2368	CAMIN. C/MECAN.	AGRALE 8.500 TCA	9BYC27P2R5C000841	86251416-9	2005
ISN 2949	TRATOR AGRÍCOLA	AGRALE	Z004081B	390360007	2011



IQF 4360	TRATOR AGRÍCOLA	AGRALE	Z0027829	170719987	2009
ITH 6370	TRATOR AGRÍCOLA	AGRALE	Z004660C	00475967640	2012
	TRATOR AGRALE ROÇADEIRA	AGRALE	AIG06AA2KF0006257	31756	2015
	TRATOR	AGRALE	AIG08AA2HF0006469	32210	2015

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA – NEW HOLLAND

	RETROSCAVADEIRA B90B, A 4X4	NEW HOLLAND	HBZN90BTEAH13662	31888	2015
	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	NEW HOLLAND	HBZN215CKFAA02079	31889	2015
	MOTO NIVELADORA RG 140B	NEW HOLLAND	HBZN0140TFAF05024	31890	2015
	RETROSCAVADEIRA B90B, A 4X4	NEW HOLLAND	HBZN0140TFAF05024	31891	2015

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA – KIA

IQD 6052	BONGO	I/KIA K2500 HD	KNCSHX73AA7389836	167148460	2009/2010
----------	-------	----------------	-------------------	-----------	-----------

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA - MASSEY FERGUSON

IKM 3547	TRATOR C. ROÇADEIRA	MASSEY FERGUSON	275056999	56450363-0	01/02
----------	---------------------	-----------------	-----------	------------	-------

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA - VALMET

IIW 1268	TRATOR AGRÍCOLA	M A VALMET	0785FA72335	56444929-6	1999
----------	-----------------	------------	-------------	------------	------



FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA – VOLVO

IKX 2609	MOTONIVELADORA	VOLVO	500128	00564516767	2002
----------	----------------	-------	--------	-------------	------

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA – CASE

	MOTONIVELADORA	CASE	HZBN0845CEAF04151	31371	2014
--	----------------	------	-------------------	-------	------

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA – XMG

	MOTONIVELADORA	XMG	G180D722021	40969	2012
	MOTONIVELADORA	XMG	G180D722024	40970	2012

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA – JOHN DEER

	TRATOR	JOHN DEER	BM6100JJJA000992	458275	2018
--	--------	-----------	------------------	--------	------

FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL PESADA – MARCOPOLLO/VOLARE ACCESS

JAK5E52	MICROÔNIBUS	MARCOPOLLO/ VOLARE ACCESS	93PB905119MCM064123	01248021549	2021
---------	-------------	------------------------------	---------------------	-------------	------

Heitor De Carvalho
Secretário de Manutenção
Viária e Segurança
Portaria Nº 389/2020

Heitor De Carvalho
HEITOR DE CARVALHO

SECRETÁRIO DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E SEGURANÇA.



ANEXO III

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no Pregão Presencial n.º 41/2021, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Razão Social: _____

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Pregão Presencial n.º 41/2021

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
1	1	650	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos leves e utilitários da marca FIAT (relação no adendo deste termo de referência)	
	2	150	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico de veículos leves e utilitários da marca FORD (relação no adendo deste termo de referência)	
	3	450	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico de veículos leves e utilitários da marca CHEVROLET (relação no adendo deste termo de referência)	
	4	50	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico de veículos leves e utilitários da marca TOYOTA (relação no adendo deste termo de referência)	
	5	700	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico de veículos leves e utilitários da marca VOLKSWAGEN (relação no adendo deste termo de referência)	
	6	850	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico de veículos leves e utilitários da marca RENAULT (relação no adendo deste termo de referência)	
2	1	1.000	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca FORD (relação no adendo deste termo de referência)	
	2	1.200	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca VOLKSWAGEN (relação no adendo deste termo de referência)	
	3	600	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca	



			RANDON (relação no adendo deste termo de referência)	
4	300	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca MERCEDES BENZ (relação no adendo deste termo de referência)	
5	300	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca FIAT (relação no adendo deste termo de referência)	
6	600	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca AGRALE (relação no adendo deste termo de referência)	
7	400	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca NEW HOLLAND (relação no adendo deste termo de referência)	
8	100	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca KIA (relação no adendo deste termo de referência)	
9	100	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca MASSEY FERGUSON (relação no adendo deste termo de referência)	
10	100	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca VALMET (relação no adendo deste termo de referência)	
11	100	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca VOLVO (relação no adendo deste termo de referência)	
12	100	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca CASE (relação no adendo deste termo de referência)	
13	200	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca XMG (relação no adendo deste termo de referência)	
14	100	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca JOHN DEERE (relação no adendo deste termo de referência)	



	15	100	h/s	Prestação de serviços de diagnóstico para veículos pesados da marca MARCOPOLO/ VOLARE ACCESS (relação no adendo deste termo de referência)	
3	1	850	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos RENAULT (relação no adendo deste termo de referência)	
	2	650	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da marca FIAT (relação no adendo deste termo de referência)	
	3	150	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da marca FORD (relação no adendo deste termo de referência)	
	4	450	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da marca CHEVROLET/GM (relação no adendo deste termo de referência)	
	5	50	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da marca TOYOTA (relação no adendo deste termo de referência)	
	6	700	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da marca VOLKSWAGEN (relação no adendo deste termo de referência)	
4	1	1.000	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca FORD (relação no adendo deste termo de referência)	
	2	1.200	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca VOLKSWAGEN (relação no adendo deste termo de referência)	
	3	600	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca RANDON (relação no adendo deste termo de referência)	
	4	300	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos	



			pesados da marca MERCEDES BENZ (relação no adendo deste termo de referência)	
5	300	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca FIAT (relação no adendo deste termo de referência)	
6	600	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca AGRALE (relação no adendo deste termo de referência)	
7	400	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca NEW HOLLAND (relação no adendo deste termo de referência)	
8	100	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca KIA (relação no adendo deste termo de referência)	
9	100	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca VALMET (relação no adendo deste termo de referência)	
10	100	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca MASSEY FERGUSON (relação no adendo deste termo de referência)	
11	100	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca VOLVO (relação no adendo deste termo de referência)	
12	100	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca CASE (relação no adendo deste termo de referência)	
13	200	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca XMG (relação no adendo deste termo de referência)	
14	100	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca JOHN DEERE (relação no adendo deste termo de referência)	



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

	15	100	h/s	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da marca MARCOPOLLO/VOLARE ACCESS (relação no adendo deste termo de referência)	
--	----	-----	-----	--	--

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ **FONE/FAC-SÍMILE:** _____

LOCAL E DATA: _____

E-MAIL: _____

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

AO (À) PREGOEIRO (A)

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI

AO (À) PREGOEIRO (A)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (Razão Social da licitante) _____,
CNPJ n.º _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da
licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Triunfo, Pregão Presencial n.º 41/2021.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa

LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



ANEXO VII

AO (À) PREGOEIRO (A)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de _____;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue ao (a) Pregoeiro (a) fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.



ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e ____, o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Senhor Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF sob n.º _____, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo (a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, denominada FORNECEDOR, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, mediante as seguintes cláusulas e condições, estabelecidas e com base no processo n.º _____, na modalidade de Pregão Presencial n.º 41/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição

Parágrafo Primeiro - As quantidades constantes nesta Ata poderão não ser contratadas pelo Município. Se contratadas, serão fornecidas mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços ou Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo - O serviço não poderá ser terceirizado.

Parágrafo Terceiro - O FORNECEDOR será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

Parágrafo Quarto - O FORNECEDOR deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do referido Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.



Parágrafo Quinto - Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

Parágrafo Sexto - O FORNECEDOR deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

Parágrafo Sétimo - O FORNECEDOR se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Parágrafo Oitavo - O FORNECEDOR será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo Nono - Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

Parágrafo Décimo - Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o presente contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização

Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

Parágrafo Único - A prestação definitiva do objeto licitado não exime o FORNECEDOR de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará o VALOR UNITÁRIO DE R\$
(.....) preço ofertado na proposta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

Os preços ofertados serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.



Parágrafo Primeiro - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem a demonstração de regularidade da Contratada referente a folha de pagamento do mês anterior, através do comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários (cópias dos contracheques), bem como dos comprovantes fiscais e previdenciários competentes, e ainda das certidões Negativas do FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

Parágrafo Terceiro - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A inadimplência do FORNECEDOR com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Em caso de reclamação trabalhista contra o FORNECEDOR, em que o ÓRGÃO GERENCIADOR seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do registro de preços

A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:



339039190000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
--------------	--------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto contratado;
- II - Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida no contrato;

CLÁUSULA NONA - Das obrigações

O FORNECEDOR obriga-se a:

I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

I -1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

II - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

IV - Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;



VII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas

Ao FORNECEDOR serão aplicadas as sanções previstas nas leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, no caso da efetiva contratação, nas seguintes situações, dentre outras:

I - **Pela recusa assinatura de contrato de prestação dos serviços extraído da presente Ata de Registro de Preços, além do prazo estipulado no edital, ou caso a licitante não mantenha o valor da proposta comercial vencedora para fins de celebração de contrato**, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. **Poderá**, também, ser rescindida a Ata de Registro de Preços e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

II - Após assinatura do contrato de prestação de serviços, **em caso de recusa injustificada na efetiva prestação dos serviços contratados**, além do prazo estipulado no contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

III - **Pela prestação de serviços em desacordo com o especificado neste edital**, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada ao FORNECEDOR a pena prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o ÓRGÃO GERENCIADOR notificará o FORNECEDOR, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa do FORNECEDOR;
- b) Falta ou culpa do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Lei regradora

O presente acordo reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes dos termos acordados.

E por estarem assim justos e pactuados assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, de de 20__.

Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF sob n.º _____, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, denominada CONTRATADA, resolvem contratar os serviços constantes abaixo, mediante as seguintes cláusulas e condições, estabelecidas e com base no processo n.º _____, na modalidade de Pregão Presencial n.º ____/20__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente instrumento é _____, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição

Parágrafo Primeiro - O serviço não poderá ser terceirizado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do referido Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.



Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo Oitavo - Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos mesmos, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

Parágrafo Nono - Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o presente contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da fiscalização

Para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores da secretaria requisitante, que farão a fiscalização nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

Parágrafo Único - A prestação definitiva do objeto licitado não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

A CONTRATANTE pagará o VALOR DE R\$
(.....) preço ofertado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

Os preços ofertados serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem a demonstração de regularidade da Contratada referente a folha de pagamento do mês anterior, através do comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários (cópias dos



contracheques), bem como dos comprovantes fiscais e previdenciários competentes, e ainda das certidões Negativas do FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

Parágrafo Terceiro - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CONTRATANTE, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista a contratada qualquer indenização pelos custos daí propostos.

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

A vigência deste contrato será de, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

--	--

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;



III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

I -1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

II - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

IV - Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VI - Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VII - Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela recusa injustificada de prestação dos serviços, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



II - Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;

II - Infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e pactuados assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, de de 20.....

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA